

ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CIBERESPAÇO: ERA DIGITAL E PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CHILD SEXUAL ABUSE IN CYBERSPACE: DIGITAL ERA AND COMPLETE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABUSO SEXUAL INFANTIL EN EL CIBERESPACIO: ERA DIGITAL Y PROTECCIÓN INTEGRAL A NIÑOS Y ADOLESCENTES

Karen Lôbo da Costa Oliveira¹
Bruno Vinícius Nascimento Oliveira²

RESUMO: No cenário contemporâneo, a presença ubíqua da tecnologia na vida das crianças e adolescentes gera crescente preocupação com sua segurança no ciberespaço, especialmente diante do aumento do abuso sexual infantil online. Este estudo objetiva analisar os desafios da proteção integral desses jovens na era digital, com foco na prevenção do abuso online. Os objetivos específicos incluem discutir sobre o conceito de abuso sexual infantil no ciberespaço, analisar seus impactos e estratégias de proteção, abordar os tipos penais que regulamentam a matéria no direito brasileiro e examinar a obtenção de provas digitais frente ao direito à privacidade do autor do crime. A metodologia adotada é qualitativa, permitindo uma exploração detalhada das nuances dessa problemática, com análise dos contextos sociais, culturais, psicológicos e jurídicos. Utiliza-se o método dedutivo para estabelecer relações entre teorias e dados empíricos, com formulação e testagem de hipóteses específicas ao longo da investigação. Os resultados esperados contribuirão para políticas e práticas mais efetivas na prevenção e enfrentamento do abuso sexual infantil online. A proteção integral das crianças e adolescentes demanda uma abordagem colaborativa e abrangente, reconhecida pela Resolução n.º 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1349

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Ciberespaço. Proteção integral. Crianças. Adolescentes.

ABSTRACT: In the contemporary scenario, the ubiquitous presence of technology in the lives of children and adolescents generates growing concern about their safety in cyberspace, especially given the increase in online child sexual abuse. This study aims to analyze the challenges of fully protecting these young people in the digital age, with a focus on preventing online abuse. The specific objectives include discussing the concept of child sexual abuse in cyberspace, analyzing its impacts and protection strategies, addressing the criminal types that regulate the matter in Brazilian law and examining the obtaining of digital evidence in relation to the right to privacy of the perpetrator of the crime. The methodology adopted is qualitative, allowing a detailed exploration of the nuances of this problem, with analysis of the social, cultural, psychological and legal contexts. The deductive method is used to establish relationships between theories and empirical data, with the formulation and testing of specific hypotheses throughout the investigation. The expected results will contribute to more effective policies and practices in preventing and tackling online child sexual abuse. The full protection of children and adolescents demands a collaborative and comprehensive approach, recognized by Resolution No. 245/2024 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents.

Keywords: Child sexual abuse. Cyberspace. Full protection. Children. Adolescents.

¹Graduanda do curso de Bacharelado em Direito, na União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins (UNEST).

²Graduado em Direito, no Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP-ULBRA), Especialista em Direito Penal e Pós-Graduado (Lato-sensu) em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Tocantins. (UFT).

RESUMEN: En el escenario contemporáneo, la presencia omnipresente de la tecnología en las vidas de niños y adolescentes genera una creciente preocupación por su seguridad en el ciberespacio, especialmente dado el aumento del abuso sexual infantil en línea. Este estudio tiene como objetivo analizar los desafíos de proteger plenamente a estos jóvenes en la era digital, con foco en la prevención del abuso en línea. Los objetivos específicos incluyen discutir el concepto de abuso sexual infantil en el ciberespacio, analizar sus impactos y estrategias de protección, abordar los tipos penales que regulan la materia en la legislación brasileña y examinar la obtención de evidencia digital en relación con el derecho a la privacidad del perpetrador de el crimen. La metodología adoptada es cualitativa, permitiendo una exploración detallada de los matices de este problema, con análisis de los contextos social, cultural, psicológico y jurídico. El método deductivo se utiliza para establecer relaciones entre teorías y datos empíricos, con la formulación y prueba de hipótesis específicas a lo largo de la investigación. Los resultados esperados contribuirán a políticas y prácticas más efectivas para prevenir y abordar el abuso sexual infantil en línea. La protección integral de niñas, niños y adolescentes exige un enfoque colaborativo e integral, reconocido por la Resolución N° 245/2024 del Consejo Nacional de los Derechos de la Niñez y la Adolescencia.

Palabras clave: Abuso sexual infantil. Ciberespacio. Protección integral. Niños. Adolescentes.

INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, onde a presença da tecnologia é cada vez mais ubíqua na vida das crianças e adolescentes, surge uma preocupação crescente com a segurança desses jovens no ciberespaço. O advento da era digital trouxe consigo inúmeras possibilidades e benefícios, mas também desafios significativos, entre os quais se destaca o abuso sexual infantil online. Nesse contexto, é essencial compreender e enfrentar os desafios da proteção integral das crianças e adolescentes na internet, garantindo-lhes um ambiente seguro e livre de violência.

1350

Portanto, o presente estudo tem por objetivo geral delimitar sua análise aos desafios inerentes à proteção integral das crianças e adolescentes na era digital, com um enfoque particular na prevenção do abuso sexual online. Para tanto, foi explorada a aplicabilidade dos princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente como mecanismos de salvaguarda contra esse tipo de violência.

A presente pesquisa possui como objetivos específicos discorrer sobre o conceito de abuso sexual infantil no ciberespaço, além de analisar os possíveis impactos desse crime, bem como as estratégias de proteção integral das crianças e adolescentes vítimas desse crime. Analisar o aprimoramento das tecnologias de combate ao abuso sexual na internet. Discorrer sobre o abuso sexual infantil no ciberespaço, contextualizando os tipos penais que regulamentam a matéria no direito brasileiro. Abordar o conceito de novos crimes sexuais,

como o grooming, sexting e exploração por meio de redes sociais e plataformas, assim como o posicionamento do Estado brasileiro.

Ademais, foram examinadas as complexidades da obtenção de provas digitais frente ao direito à privacidade do autor do fato criminoso e os desafios enfrentados na punição dos responsáveis, bem como os mecanismos de prevenção do abuso infantil no ciberespaço. Diante desse panorama é possível a obtenção de evidências digitais como provas para garantir a justiça e proteção das vítimas menores de idade acometidas de abuso sexual no ciberespaço frente ao direito de privacidade do autor do fato criminoso?

A análise dessas questões buscou contribuir para um debate fundamentado e esclarecedor, fornecendo subsídios para a construção de políticas e práticas mais efetivas na prevenção e enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil no ambiente virtual.

O estudo proposto adotou uma abordagem qualitativa para aprofundar a compreensão dos fenômenos associados ao abuso sexual infantil no ciberespaço. Essa escolha metodológica permitiu uma exploração detalhada das nuances, percepções e experiências dos envolvidos, bem como uma análise dos contextos sociais, culturais, psicológicos e jurídicos que permeiam essa problemática.

Também foi utilizado o método dedutivo, o qual, em apertada síntese, permitiu uma construção lógica e estruturada do conhecimento, estabelecendo relações entre teorias e dados empíricos, partindo de premissas teóricas estabelecidas pela literatura acadêmica e pela legislação vigente. A partir desse fundamento, foram formuladas hipóteses específicas que foram testadas e analisadas ao longo da investigação.

Além disso, o estudo adotou um desenho descritivo para analisar e apresentar as características e particularidades do abuso sexual infantil no ciberespaço. Por meio de levantamento e análise bibliográfica, buscou-se descrever e contextualizar os principais elementos que envolvem esse fenômeno. A pesquisa descritiva permitiu uma análise minuciosa das variáveis em estudo, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do tema.

No que tange à técnica de pesquisa, a metodologia incluiu uma revisão bibliográfica abrangente, abarcando obras acadêmicas, legislação pertinente e fontes documentais relacionadas ao abuso sexual infantil no ciberespaço e por fim utilizou-se o método de pesquisa dedutivo.

Por fim, a coleta de dados deu-se por meio de levantamento bibliográfico em bases de dados acadêmicos, consulta à legislação atualizada, análise de jurisprudência relevante e estudos de casos exemplificativos, principalmente em plataformas como Scielo, Google Acadêmico e CAPES.

A estrutura do trabalho será abordada em 4 capítulos, onde no primeiro capítulo será apresentado sobre o Abuso Sexual Infantil no Ciberespaço seguido por subcapítulos elencado, no segundo capítulo abordará as Tecnologias e Iniciativas de Combate ao Abuso Sexual Infantil Online, o terceiro capítulo apresentará os Tipos Penais que Regulamentam a Matéria no Direito brasileiro e no quarto capítulo será apresentado O Dilema Ético da Obtenção de Evidências Digitais em Casos de Abuso Sexual Infantil Online, finalizando com uma consideração final do apresentado na obra.

METÓDO

Este trabalho adota a abordagem bibliográfica jurídica, utilizando técnicas exploratórias que se baseiam em fontes bibliográficas e documentais relevantes para o tema. O método dedutivo é aplicado para extrair conclusões a partir de premissas gerais e específicas. Além disso, a análise de dados qualitativa é empregada para examinar informações detalhadas e contextuais, fornecendo uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados. Essa combinação de métodos permite uma análise aos desafios inerentes à proteção integral das crianças e adolescentes na era digital.

1352

ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CIBERESPAÇO

O abuso sexual infantil no ciberespaço é uma realidade alarmante e crescente na era digital. Com a proliferação da internet e das tecnologias de comunicação, crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a perigos online, incluindo predadores sexuais. No ciberespaço, os predadores muitas vezes se disfarçam de pessoas confiáveis ou até mesmo criam identidades falsas para ganhar a confiança de crianças e jovens. Eles utilizam táticas como a manipulação emocional, a sedução e o suborno para envolver suas vítimas em conversas sexuais explícitas, compartilhamento de imagens pornográficas e até mesmo encontros físicos.

Este fenômeno traz consigo uma série de desafios e impactos que exigem uma resposta coordenada e eficaz por parte da sociedade (Sanchez et al., 2019).

Um dos principais desafios é a dificuldade na identificação e prevenção do abuso, uma vez que muitas vezes as vítimas não se sentem confortáveis para denunciar ou não têm conhecimento sobre como identificar situações de perigo (Castro, 2014). Além disso, há uma série de questões jurídicas relacionadas à presunção de inocência versus a palavra da vítima nos casos de delitos sexuais, o que muitas vezes dificulta a responsabilização dos agressores (Bianco & da Silveira, 2019).

Os impactos psicológicos e emocionais nas vítimas de abuso sexual infantil online são devastadores e podem perdurar por toda a vida (Santos et al., 2021). As crianças e adolescentes que passam por essa experiência enfrentam dificuldades no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, além de estarem mais propensas a desenvolverem problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão (Ferreira et al., 2019).

Diante desse cenário, é fundamental adotar estratégias de proteção integral das crianças e adolescentes, que englobem tanto ações preventivas quanto medidas de intervenção e apoio às vítimas (Dias & Castro, 2021).

O papel dos pais e responsáveis também é crucial, devendo ser incentivados a dialogarem abertamente com seus filhos sobre segurança online e a estarem atentos a possíveis sinais de abuso (Fávero et al., 2020).

Por fim, é necessário investir em tecnologias e iniciativas de combate ao abuso sexual infantil online, incluindo o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento e controle parental e a colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil (Nucci, 2021). Em suma, o enfrentamento do abuso sexual infantil no ciberespaço requer um esforço conjunto e coordenado de toda a sociedade, visando à promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes em ambiente digital.

DESAFIOS E IMPACTOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CIBERESPAÇO

Um dos principais desafios enfrentados no combate ao abuso sexual infantil online é a identificação das situações de perigo. Como ressalta Castro (2014), a natureza virtual do ciberespaço torna mais difícil para os adultos, incluindo pais, educadores e autoridades, detectarem os sinais de abuso e protegerem efetivamente as crianças e adolescentes. Essa

dificuldade é agravada pela habilidade dos agressores em se camuflarem e utilizarem técnicas sofisticadas de manipulação e coação.

A presunção de inocência versus a palavra da vítima é outro desafio crucial enfrentado nos casos de abuso sexual infantil no ciberespaço. Conforme observado por Bianco e da Silveira (2019), a relativização necessária dessa presunção de inocência pode ser difícil de alcançar, especialmente quando se trata de crimes sexuais online, nos quais as evidências muitas vezes são digitais e podem ser facilmente manipuladas ou contestadas.

Além disso, há ramificações legais e sociais significativas associadas ao abuso sexual infantil no ciberespaço. Azambuja (2020) ressalta a importância da aplicação efetiva das leis e políticas de proteção à infância, bem como da colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo governos, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e comunidades online, para combater eficazmente esse problema complexo e multifacetado.

O abuso sexual infantil no ciberespaço apresenta desafios substanciais que exigem uma abordagem abrangente e coordenada por parte de todos os setores da sociedade. Somente com esforços conjuntos e estratégias integradas de prevenção, identificação, intervenção e apoio será possível proteger adequadamente as crianças e adolescentes dos perigos do mundo digital.

1354

ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A proteção integral das crianças e adolescentes é uma questão central nas agendas políticas e sociais em todo o mundo. Para desenvolver estratégias eficazes que garantam essa proteção, é crucial considerar as contribuições e análises de diversos estudiosos e especialistas no campo.

A proteção integral das crianças e adolescentes é um imperativo ético e jurídico que demanda ações concretas e coordenadas de diversos setores da sociedade. Como destaca Almeida et al. (2020) em seu estudo sobre "Pedofilia na Internet", é essencial reconhecer os novos desafios impostos pela era digital, onde crimes sexuais contra crianças e adolescentes são praticados através da internet, demandando abordagens específicas para enfrentar esse problema crescente.

Azambuja (2020) destaca a importância de uma revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral, ressaltando a necessidade de garantir que os processos de

adoção considerem o melhor interesse da criança como prioridade absoluta, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, Bianco e da Silveira (2019) abordam a complexidade das questões envolvendo a presunção de inocência versus a palavra da vítima nos delitos sexuais. Eles argumentam sobre a necessidade de uma relativização necessária segundo as cortes superiores, levando em consideração a proteção dos direitos da vítima e a busca pela verdade processual.

No contexto da era digital, Castro (2014) examina os crimes de informática e seus aspectos processuais, enfatizando a importância de políticas e legislações que protejam as crianças e adolescentes contra crimes cibernéticos, como a ciberpedofilia, conforme abordado por Cavalcante (2020). Catafesta e Dias (2021) propõem uma reflexão sobre a (in)constitucionalidade da oitiva informal de adolescentes em conflito com a lei, ressaltando a necessidade de garantir os direitos fundamentais desses jovens durante os procedimentos legais.

Em relação aos direitos das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, Dias e Castro (2021) destacam a importância de reconhecê-los como protagonistas em suas próprias vidas, especialmente diante de situações de exclusão e vulnerabilidade social. Fávero et al. (2020) discutem o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente na proteção integral desses grupos vulneráveis, enfatizando a necessidade de sua efetiva implementação para garantir seus direitos fundamentais.

Essas são apenas algumas das contribuições acadêmicas que ajudam a moldar estratégias eficazes de proteção integral das crianças e adolescentes. É fundamental que políticas públicas, ações sociais e legislações sejam desenvolvidas e implementadas com base nas melhores evidências e análises disponíveis, garantindo assim um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento saudável e pleno das futuras gerações.

TECNOLOGIAS E INICIATIVAS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

O abuso sexual infantil online é uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes, que tem se tornado uma preocupação cada vez mais urgente diante do avanço das tecnologias digitais. Para combater esse problema complexo, têm surgido diversas tecnologias e iniciativas inovadoras, muitas das quais têm sido objeto de estudo e análise por

parte de especialistas e pesquisadores. Neste texto, passa-se a explorar algumas dessas tecnologias e iniciativas, incorporando citações de fontes acadêmicas relevantes.

Uma das tecnologias mais promissoras no combate ao abuso sexual infantil online é a utilização de algoritmos de inteligência artificial para identificação e remoção de conteúdo impróprio. Como destaca Almeida et al. (2020) em seu estudo sobre "Pedofilia na Internet", esses algoritmos são capazes de analisar grandes volumes de dados de forma automatizada, identificando padrões de comportamento e conteúdo associados ao abuso sexual infantil e permitindo uma ação mais rápida por parte das plataformas online.

Além disso, iniciativas de colaboração entre empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais têm se mostrado eficazes no combate ao abuso sexual infantil online. Como ressaltam Castro (2014) e Cavalcante (2020) em seus estudos sobre crimes de informática e ciberpedofilia, parcerias estratégicas permitem o compartilhamento de informações e a coordenação de esforços para identificar, denunciar e responsabilizar os perpetradores desses crimes.

Outra tecnologia importante no combate ao abuso sexual infantil online é o desenvolvimento de ferramentas de filtragem e bloqueio de conteúdo nocivo. Conforme discutido por Pinto (2021) em sua dissertação sobre o impacto da pandemia de COVID-19 no uso da Internet, essas ferramentas são essenciais para proteger as crianças e adolescentes de conteúdos inapropriados e garantir uma experiência online segura.

Além das tecnologias, iniciativas de conscientização e educação também desempenham um papel fundamental na prevenção do abuso sexual infantil online. Como destacam Santos et al. (2021) em seu estudo sobre o impacto do abuso sexual infantil no comportamento das crianças, é importante fornecer informações e recursos para pais, educadores e crianças sobre os riscos associados ao uso da Internet e como se proteger contra eles.

O combate ao abuso sexual infantil online requer uma abordagem multifacetada que envolve o uso de tecnologias avançadas, parcerias estratégicas, ferramentas de filtragem e bloqueio de conteúdo, e iniciativas de conscientização e educação. Somente através de um esforço conjunto e coordenado será possível proteger as crianças e adolescentes dos perigos da Internet e garantir um ambiente online seguro e acolhedor para todos.

COLABORAÇÃO ENTRE GOVERNOS, EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil é essencial para enfrentar desafios complexos e promover o bem-estar social, especialmente quando se trata de proteger as crianças e adolescentes contra os perigos online, como o abuso sexual e o acesso a conteúdo prejudiciais. Neste texto, será abordado a importância dessa colaboração sendo também destacado iniciativas significativas, bem como, a incorporação de citações de fontes acadêmicas de maiores relevâncias.

Como apontado por Pinto (2021) em sua dissertação sobre o impacto da pandemia de COVID-19 no uso da internet, a colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil é fundamental para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na proteção das crianças e adolescentes online. Através dessa colaboração, é possível aproveitar os recursos e conhecimentos de diferentes setores para desenvolver políticas, programas e ferramentas que abordem as múltiplas facetas do problema.

Uma das formas mais eficazes de colaboração é o estabelecimento de parcerias estratégicas entre governos e empresas de tecnologia. Como destacado por Almeida et al. (2020) em seu estudo sobre "Pedofilia na Internet", as empresas de tecnologia têm um papel crucial na proteção das crianças online, uma vez que são responsáveis por plataformas e serviços digitais onde muitos dos abusos ocorrem. Trabalhando em conjunto, governos e empresas podem desenvolver e implementar políticas e práticas que promovam a segurança e privacidade das crianças online.

Além disso, a colaboração com organizações da sociedade civil é fundamental para garantir que as vozes e necessidades das comunidades mais afetadas sejam ouvidas e consideradas. Como mencionado por Santos et al. (2021) em seu estudo sobre o impacto do abuso sexual infantil no comportamento das crianças, as organizações da sociedade civil desempenham um papel crucial na sensibilização, advocacia e prestação de serviços de apoio às vítimas e suas famílias.

Outra forma importante de colaboração é o compartilhamento de informações e melhores práticas entre os diferentes atores envolvidos. Como discutido por Pinto (2021), a troca de conhecimento e experiência entre governos, empresas e organizações da sociedade

civil pode levar a soluções inovadoras e eficazes para proteger as crianças e adolescentes online.

Em resumo, a colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil é essencial para enfrentar os desafios relacionados à segurança online das crianças e adolescentes. Ao trabalhar juntos, esses atores podem desenvolver políticas, programas e ferramentas que promovam um ambiente online seguro e acolhedor para todas as crianças e adolescentes.

TIPOS PENAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA NO DIREITO BRASILEIRO

A legislação penal brasileira é um dos pilares do ordenamento jurídico do país, estabelecendo normas e punições para uma variedade de condutas consideradas ilícitas. Ao longo dos anos, o direito penal evoluiu para refletir as transformações sociais, políticas e culturais, abordando uma ampla gama de tipos penais para proteger os direitos individuais, a segurança pública e a ordem social. Nesse contexto, é essencial compreender mais a fundo os tipos penais que regulamentam a matéria no direito brasileiro, explorando não apenas os aspectos legais, mas também as implicações sociais, éticas e políticas de cada um deles.

No contexto dos crimes sexuais, o estupro é uma das formas mais graves de violência de gênero e está previsto no artigo 213 do Código Penal. O estupro é uma violação dos direitos humanos e da dignidade das vítimas, muitas vezes deixando cicatrizes físicas e psicológicas profundas. Além do estupro, outros tipos penais relacionados à violência sexual, como o assédio sexual e a exploração sexual, também são objeto de preocupação no Brasil e requerem medidas eficazes de prevenção e punição. (CP, 1940)

Além disso, deve-se mencionar o artigo 217-A previsto no Código Penal, no qual tipifica os crimes que abrangem a prática de atos sexuais com pessoas menores de idade ou incapazes de oferecer consentimento válido devido à sua condição de vulnerabilidade. No contexto do meio virtual, esse tipo de crime se manifesta por meio de abordagens online, trocas de mensagens, manipulação psicológica e coerção para a prática de atos sexuais ou produção de material pornográfico (Greco, 2017).

Não obstante, o referido artigo tem revelado uma lacuna no que tange a tipicidade do crime sexual sem contato físico, visto que menciona que para ser caracterizado o crime de estupro de vulnerável seria necessário o agressor ter conjunção carnal ou outro ato libidinoso

(CP, 1940), ao passo que, com o uso da internet torna-se fácil a prática desse delito sem que haja interação física entre agressor e a vítima, com isso, mostra-se indispensável a mudança no devido código com a intenção de aprimorar a interpretação de estupro de vulnerável para então, trazer mais segurança jurídica às vítimas.

Neste sentido, insta abordar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em seu precedente por ocasião do julgamento do RHC 70.976/MS, relatado pelo Ministro Joel Ilan Paciornik, no qual enfatizou que a contemplação lasciva, mesmo sem contato físico entre agressor e vítima, pode configurar o ato libidinoso necessário para a consumação desses delitos.

Essa interpretação reconhece que o estupro de vulnerável não se limita apenas ao contato físico, mas também abrange formas de abuso que causam danos emocionais às vítimas. Assim, o Tribunal reafirmou o compromisso de proteger os menores vulneráveis, entendendo que a legislação deve ser interpretada de forma a garantir a efetiva salvaguarda de seus direitos e bem-estar. (AgRg no REsp 1.819.419/MT, j. - DJe: 10/08/2016).

Seguindo esta tendência sobre o tema Rogério Sanches Cunha (2016), afirma que:

De acordo com a maioria da doutrina, não há necessidade de contato físico entre o autor e a vítima, cometendo o crime o agente que, para satisfazer sua lascívia, ordena que a vítima explore seu próprio corpo (masturbando-se), somente para contemplação (tampouco há que se imaginar a vítima desnuda para a caracterização do crime – RT 429/380) (CUNHA, 2016, p. 460)

1359

Por outra visão, insta salientar a aplicabilidade do artigo 20 do Código Penal (erro do tipo) ao delito em análise, caso o agente na situação mencionada não tenha conhecimento da vulnerabilidade e julgue ao outro com quem se pratica ato libidinoso como sendo pessoa não vulnerável (Greco, 2017. p.89). No entanto, o delito do artigo 217-A não permite a punibilidade do agente na modalidade culposa. (Greco, 2017. P.89). Assim, o entendimento jurídico deve levar em consideração as particularidades de cada delito e as disposições legais pertinentes para uma aplicação adequada da justiça.

O artigo 218-A do Código Penal trata do crime de "Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente" (CP, 1940). Esse dispositivo legal estabelece que é crime, punível com reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, praticar ato obsceno na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos. (CP,1940). Ao estabelecer penalidades para tais práticas, o legislador busca coibir comportamentos que possam causar danos psicológicos e emocionais irreparáveis. A jurisprudência consolidada pelo STJ, através da Súmula 593, reforça a

gravidade desse tipo de delito, ao destacar que o consentimento da vítima ou qualquer histórico de experiência sexual anterior são irrelevantes para a sua configuração. (Súmula 593, STJ).

O artigo 218-B do Código Penal se refere ao crime de submeter, induzir, ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento necessário para consentir com o ato, bem como facilitar, impedir ou dificultar que essa pessoa abandone essa situação. (CP, 1940). O crime abrange uma série de condutas, desde a indução direta à prostituição até a facilitação ou impõe dificuldade para que a vítima abandone essa condição de exploração. (Ishida, 2014).

O artigo 218-C do Código Penal versa sobre a criminalização da oferta, troca, disponibilização, transmissão, venda, exposição à venda, distribuição, publicação ou divulgação, por qualquer meio, de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável, assim como aqueles que façam apologia ou induzam a sua prática. Também é abrangido por este artigo o ato de divulgar, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. (CP,1940). A aplicação efetiva desse dispositivo legal requer uma atuação conjunta entre as autoridades competentes, as plataformas digitais e a sociedade como um todo, visando não só à punição dos infratores, mas também à prevenção e conscientização sobre os graves impactos da disseminação de conteúdo pornográfico que envolve violência e abuso sexual. (Santos, 2015).

1360

Além dos tipos penais descritos no Código Penal, existem outras formas de criminalidade regulamentadas por leis específicas e tratados internacionais.

Neste sentido, passa-se a abordar os crimes dos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual tipificam os crimes de armazenamento de fotografias ou qualquer tipo de registro de conteúdo pornográfico, vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. (ECA, 1990). Essa disposição legal visa proteger os direitos fundamentais dessas pessoas em desenvolvimento, impedindo sua exploração sexual e preservando sua integridade física, emocional e moral. (Santos, 2015).

Os artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241- E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representam uma resposta legislativa ao fenômeno da pedofilia na internet e aos

crimes relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes nesse ambiente virtual. Esses dispositivos legais foram criados para coibir práticas como a produção, divulgação e comercialização de material pornográfico envolvendo menores de idade, bem como para punir aqueles que se utilizam da internet para cometer crimes sexuais. (Santos, 2015).

Além dos aspectos legais e sociais, é importante considerar as questões éticas e políticas relacionadas aos tipos penais que regulamentam a matéria no direito brasileiro. A justiça penal deve ser imparcial, transparente e baseada em princípios de equidade e respeito aos direitos humanos. As políticas criminais devem ser orientadas por evidências e focadas na prevenção do crime, na reabilitação dos infratores e na promoção da segurança pública. (Batista, 2017)

Nesse sentido, os tipos penais que regulamentam a matéria no direito brasileiro abrangem uma ampla variedade de condutas criminosas, refletindo os desafios e as complexidades da sociedade contemporânea. A aplicação eficaz da lei requer uma compreensão abrangente dos aspectos legais, sociais, éticos e políticos de cada tipo penal, bem como a adoção de medidas integradas que visem proteger os direitos individuais, promover a justiça e garantir a segurança dos cidadãos infanto-juvenis.

1361

CONCEITO DE NOVOS CRIMES SEXUAIS, COMO O GROOMING, SEXTING E EXPLORAÇÃO POR MEIO DE REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS, ASSIM COMO O POSICIONAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO

Os novos crimes sexuais representam um desafio crescente para a legislação e as políticas públicas em todo o mundo. Essas formas de violência sexual aproveitam a tecnologia e a internet para cometer abusos contra crianças, adolescentes e adultos, exigindo uma resposta eficaz por parte do Estado brasileiro.

O grooming é um fenômeno relativamente recente que envolve o uso da internet para aliciar, manipular e abusar sexualmente de crianças e adolescentes. Os agressores muitas vezes se passam por pessoas de confiança, como amigos ou mentores, estabelecendo relacionamentos virtuais com suas vítimas para ganhar sua confiança e facilitar o abuso. Essa prática pode envolver o envio de mensagens, fotos ou vídeos sexualmente explícitos, bem como o agendamento de encontros físicos com o intuito de cometer abuso sexual. (Queijo, 2022)

O grooming é especialmente preocupante devido à facilidade com que os agressores podem se esconder atrás do anonimato da internet e manipular as vulnerabilidades das crianças e adolescentes. Muitas vezes, as vítimas são induzidas a participar de comportamentos sexualmente explícitos sem entender completamente as consequências, o que pode causar danos emocionais e psicológicos duradouros. (Queijo, 2022)

No Brasil, o grooming ainda não é tipificado como crime específico no Código Penal. Contudo, de uma forma geral, poderá ser caracterizado como crime descrito no artigo 217-A do Código Penal que versa sobre a dignidade sexual do vulnerável. O artigo já mencionado anteriormente considera crime o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos, mesmo que haja consentimento da vítima ou que o agente estabeleça uma relação amorosa com ela. (Cunha, 2016). Assim, embora não haja uma tipificação específica para o grooming, os casos podem ser enquadrados e punidos com base nesse artigo quando houver o abuso efetivo contra a criança ou adolescente.

Além disso, o Estado brasileiro tem investido em campanhas de conscientização e educação para prevenir o grooming e proteger crianças e adolescentes dos perigos da internet. (Queijo, 2022)

O sexting refere-se ao envio de mensagens, fotos ou vídeos de natureza sexual através de dispositivos eletrônicos, como smartphones e computadores. Embora o sexting possa ocorrer entre adultos consentidos, ele se torna problemático quando envolve crianças e adolescentes, especialmente quando há coerção, chantagem ou compartilhamento não autorizado das imagens. (Caldera, et.al., 2013)

Muitos jovens não compreendem completamente os riscos associados ao sexting, como o compartilhamento não consensual das imagens, o que pode levar ao cyberbullying, à intimidação e à exploração sexual. Além disso, as imagens de sexting podem ser usadas como forma de extorsão pelos agressores, que ameaçam divulgar as fotos ou vídeos se as vítimas não cumprirem suas exigências. (Caldera, et.al., 2013).

O Estado brasileiro tem buscado abordar o sexting por meio de políticas de educação digital e prevenção de crimes cibernéticos. (Caldera, et.al.,2013). O ordenamento jurídico brasileiro não possui uma lei clara para se referir ao sexting, pois essa nomenclatura especialmente nova nos crimes virtuais e de natureza sexual, contudo, tem se mostrado cada vez mais comum entre as crianças e adolescentes. (Caldera, et.al.,2013). Desta forma, deve-

se adaptar o entendimento do crime para a realidade nacional, na tentativa de coibir atos infracionais contra os menores garantindo a proteção integral. Além do mais, o sexting pode ser caracterizado como pornografia infantil, portanto é crime na legislação brasileira tipificada pelo artigo 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme pode ser observado a seguir:

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Na intenção de coibir os crimes de compartilhamento não consensual de imagens íntimas, como uma forma de estabelecer diretrizes claras para lidar com casos de sexting entre menores, na tentativa de proteger a privacidade e a dignidade das pessoas envolvidas. (Caldera, et.al., 2013)

A exploração sexual por meio de redes sociais e plataformas online é uma forma insidiosa de abuso que envolve a cooptação, a manipulação e a exploração de crianças e adolescentes para fins sexuais. Os agressores frequentemente se passam por pessoas confiáveis, como amigos ou admiradores, para ganhar o afeto e a confiança das vítimas antes de explorá-las sexualmente. (Caldera, et.al., 2013)

1363

As redes sociais e as plataformas online proporcionam um ambiente propício para a exploração sexual, permitindo que os agressores se comuniquem e interajam com um grande número de potenciais vítimas de forma relativamente anônima. Além disso, o compartilhamento de imagens e vídeos através dessas plataformas facilita o acesso e a disseminação de material sexualmente explícito envolvendo crianças e adolescentes. (Caldera, et.al., 2013)

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em tratados internacionais dos quais o país é signatário. No entanto, a falta de recursos e capacitação adequados dificulta a identificação e o combate eficaz à exploração sexual online. O Estado brasileiro tem buscado fortalecer as políticas de prevenção e repressão à exploração sexual de crianças e adolescentes, investindo em capacitação de profissionais, cooperação internacional e conscientização pública. (Caldera, et.al., 2013)

Assim, compreende-se que os novos crimes sexuais, como o grooming, sexting e exploração por meio de redes sociais e plataformas, representam uma ameaça séria à segurança e ao bem-estar de crianças, adolescentes e adultos em todo o mundo. O Estado brasileiro precisa adotar uma abordagem abrangente e multidisciplinar para lidar com esses crimes, incluindo a implementação de legislação específica, o fortalecimento das políticas de prevenção e proteção, e o desenvolvimento de mecanismos eficazes de investigação e punição. Somente assim poderemos garantir um ambiente seguro e saudável para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

O DILEMA ÉTICO DA OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS EM CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL ONLINE

O dilema ético da obtenção de evidências digitais em casos de abuso sexual infantil online é uma questão complexa que confronta investigadores, profissionais da lei e sociedade em geral (Almeida et al., 2020). Enquanto a busca por justiça e proteção das vítimas é imperativa, os métodos utilizados para obtenção dessas evidências frequentemente levantam questões éticas profundas.

Em um contexto onde a tecnologia desempenha um papel central na disseminação e perpetuação do abuso sexual infantil, a obtenção de evidências digitais é crucial para responsabilizar os agressores e proteger as vítimas (Cavalcante, 2020). No entanto, esse processo pode envolver práticas intrusivas, invasão de privacidade e dilemas morais.

1364

Um dos principais desafios éticos surge da necessidade de monitorar atividades online suspeitas, muitas vezes envolvendo o uso de técnicas de vigilância digital (Bianco & Da Silveira, 2019). Isso pode implicar na violação da privacidade dos suspeitos, bem como de outras pessoas não envolvidas diretamente no crime, levantando questões sobre até que ponto a vigilância é justificada em nome da justiça.

Além disso, a obtenção de evidências digitais pode envolver a exploração de material gráfico extremamente perturbador, como imagens e vídeos de abuso infantil (Castro, 2014). A exposição a esse conteúdo pode causar danos psicológicos significativos aos profissionais envolvidos na investigação, além de levantar questões sobre o tratamento ético das vítimas representadas nesses materiais.

Outro aspecto ético crítico é a preservação da integridade das evidências digitais durante o processo de coleta e análise (Fávero et al., 2020). A manipulação inadequada dessas

evidências pode comprometer sua validade em um tribunal, colocando em risco a busca pela verdade e a garantia de justiça para todas as partes envolvidas.

Diante desses dilemas éticos, é fundamental que os profissionais envolvidos na obtenção de evidências digitais em casos de abuso sexual infantil online operem dentro de um quadro legal claro e adiram aos mais altos padrões éticos (Greco, 2017). Isso inclui o respeito à privacidade, o cuidado com o bem-estar das vítimas e o uso responsável das tecnologias de vigilância.

Além disso, é crucial investir em recursos e treinamento adequados para os profissionais que lidam com esses casos, garantindo que estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios éticos e psicológicos envolvidos (Nucci, 2021). Somente assim será possível avançar na busca por justiça e na proteção das vítimas de abuso sexual infantil online, sem comprometer os valores éticos fundamentais que regem nossa sociedade.

Neste sentido, deve-se mencionar a Resolução n.º 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que reforça a importância dessa proteção, reconhecendo que o ambiente virtual pode expor crianças e adolescentes a diversos riscos, incluindo cyberbullying, predadores sexuais, conteúdo inadequado e exploração online (Conanda, 2024).

1365

O Estado, assim como toda a sociedade, tem o dever de garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no ambiente online. Isso envolve a implementação de políticas públicas, campanhas de conscientização, regulamentações adequadas e ações de fiscalização para combater qualquer forma de violência ou exploração no ciberespaço (Conanda, 2024).

No contexto de crimes sexuais, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes, tanto a doutrina quanto a jurisprudência reconhecem a especial relevância do depoimento das vítimas no âmbito probatório. Isso se deve ao entendimento de que as vítimas, principalmente crianças e adolescentes, podem ser mais vulneráveis e suscetíveis a traumas, tornando seus depoimentos cruciais para a investigação e ação judicial (Brasil, 2017).

Entretanto, é importante ressaltar que a simples palavra da vítima não é suficiente para condenar alguém. É necessário que haja um conjunto de evidências que corroborem o depoimento da vítima, como testemunhas, provas materiais, registros eletrônicos, entre

outros. Além disso, é fundamental que o processo de oitiva da vítima seja conduzido de forma sensível e adequada, garantindo seu conforto e minimizando qualquer retraumatização (Almeida et al., 2020).

Por outro viés, deve-se mencionar o direito individual do suposto autor criminoso, aquele que por meio da internet ultrapassa seus limites de uso, muitas vezes não sabendo quem está de fato do outro lado da tela, e com isso, comete delitos que outrora não cometeria caso soubesse que se tratava de pessoa menor incapaz, que nesse caso se tratando do já conhecido erro do tipo (artigo 20, CP, 1940). Esse dispositivo legal estabelece que, se o agente, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supuser situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima, não será punido. (Cunha, 2016). Ao mesmo tempo em que se busca garantir a justiça e a proteção das vítimas, é necessário respeitar o direito à privacidade do autor do crime, sendo este um direito consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º no qual se refere à dignidade da pessoa humana resguardando sua intimidade. Na era digital, a proteção da privacidade do indivíduo enfrenta desafios preambulares, especialmente quando confrontada com a necessidade de investigar e punir crimes graves, como o abuso sexual de crianças na internet. (Almeida et al., 2020).

A obtenção de evidências digitais deve ser conduzida de acordo com os princípios legais e éticos, evitando-se violações desnecessárias da privacidade do indivíduo. Procedimentos como mandados de busca e apreensão devem ser emitidos por autoridades competentes, garantindo a legalidade da coleta de evidências. (Bianco & Da Silveira, 2019).

A obtenção de evidências digitais como provas para casos de abuso sexual de crianças e adolescentes no ciberespaço é viável e necessária para garantir a justiça e a proteção das vítimas. No entanto, é essencial conciliar essa busca por justiça com o respeito aos direitos individuais, incluindo o direito à privacidade do autor do crime. (Bianco & Da Silveira, 2019). Neste contexto, leva-se a pensar os limites éticos para a obtenção de provas digitais para reforçar os depoimentos das vítimas de abuso sexual sem contato físico. Em determinadas circunstâncias, como em casos de abuso sexual contra menores de idade, pode ser necessário o equilíbrio entre o direito à privacidade do autor do crime e outros direitos igualmente importantes, como o direito à segurança e integridade das vítimas. (Batista, 2017). Nesse sentido, a obtenção de provas digitais para fortalecer os depoimentos das vítimas de abuso sexual sem contato físico pode ser justificada quando realizada de maneira

ética e dentro dos limites legais. (Almeida et al., 2020). Dessa forma, resta afirmar que o direito à privacidade do autor de crimes de contexto sexual praticados no ciberespaço contra crianças e adolescentes não se sobressai ao direito à proteção integral desses indivíduos considerados vulneráveis pelo ordenamento jurídico brasileiro. (Batista, 2017).

Diante desse conflito de normas, insta salientar que nenhum direito fundamental deve ser considerado absoluto. Sendo assim, a proteção das crianças e adolescentes no ciberespaço, a importância dos depoimentos das vítimas e o respeito à privacidade individual especialmente no contexto de crimes sexuais, são questões de extrema relevância que demandam a atenção e ação de toda a sociedade, incluindo o Estado, instituições, profissionais e a própria comunidade online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual infantil no ciberespaço representa um desafio significativo na era digital, exigindo uma abordagem abrangente e colaborativa para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. À medida que a tecnologia avança, novas formas de abuso emergem, tornando essencial a constante adaptação de estratégias e políticas de proteção.

A proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente online requer uma combinação de medidas preventivas, educacionais e tecnológicas. É crucial que os governos, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e pais trabalhem juntos para desenvolver e implementar políticas e ferramentas eficazes. Isso inclui a implementação de filtros de conteúdo, o desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial para identificação de abuso, a promoção de campanhas de conscientização e a criação de mecanismos de denúncia acessíveis e confidenciais.

Além disso, é fundamental investir em educação digital, capacitando crianças e adolescentes a reconhecerem os sinais de abuso e a navegarem de forma segura na internet. Os pais também desempenham um papel crucial ao educar seus filhos sobre os riscos online e ao estabelecerem limites adequados para o uso da tecnologia.

A presente pesquisa apresenta a seguinte pergunta: "É possível a obtenção de evidências digitais como provas para garantir a justiça e proteção das vítimas menores de idade acometidas de abuso sexual no ciberespaço frente ao direito de privacidade do autor do fato criminoso?" Durante a análise da Lei brasileira e entendimentos doutrinários

apresentados nesse estudo, torna-se evidente que o direito à privacidade individual do autor do crime pode não prevalecer sobre o direito à proteção integral de crianças e adolescentes. No Brasil, o direito à privacidade é protegido constitucionalmente e por leis específicas, como o Marco Civil da Internet (lei 12.965/14) e o Código Penal (CP,1940). No entanto, esses direitos não são absolutos e podem ser ponderados em situações específicas, especialmente quando há conflito com outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e à dignidade humana, especialmente das crianças e adolescentes.

Embora o direito à privacidade seja importante, no caso de crimes tão graves como o abuso sexual de menores, o interesse público na investigação e punição desses crimes geralmente supera o direito à privacidade do autor. Portanto, a obtenção e utilização de evidências digitais nesses casos são justificadas e necessárias para proteger as vítimas e garantir a justiça. Essa abordagem respeita o direito à privacidade dentro dos limites necessários para promover a segurança e o bem-estar das vítimas.

Neste contexto, a responsabilidade de proteção das crianças e adolescentes no ciberespaço é uma questão crucial, reconhecida pela Resolução n.º 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência destacam a importância dos depoimentos das vítimas, especialmente crianças e adolescentes, no contexto de crimes sexuais, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e abrangente para enfrentar essa questão complexa.

1368

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniele Dias de *et. al.* Pedofilia na Internet. **Inova+**, Cadernos de Graduação da Faculdade da Indústria, v. 2, n. 1, ago. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Breve revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do novo código civil.** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

BIANCO, Rodrigo Johnson Martim; DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA VERSUS PALAVRA DA VÍTIMA NOS DELITOS SEXUAIS: UMA RELATIVIZAÇÃO NECESSÁRIA SEGUNDO AS CORTES SUPERIORES?. **Justiça & Sociedade**, v. 4, n. 1, p. 509-549, 2019.

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei 8069 de 13.7.1990. Vade Mecum.** 8ª. Ed. Juspodivm, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 Maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 5ª turma. Relator: JOEL ILAN PACIORNIK **RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 70.976 - MS (2016/0121838-5)**. Data do julgamento 02/08/2016, DJe 10/08/2016. Disponível em: Julgado do STJ - RHC-70976-2016-08-10.pdf. Acesso em: 26 Abril 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 593. **O crime de estupro de vulnerável em 25/10/2017 DJe 06/11/2017**. Disponível em: 26/10/2017 – Súmula 593 do STJ — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdft.jus.br). Acesso em: 25 Abril 2024.

BRASIL. Planalto. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 06 Maio 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES. [CONANDA]. **RESOLUÇÃO Nº 245, DE 5 DE ABRIL DE 2024**. Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48630>. Acesso em: 26 Abril 2024

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 26 Abril 2024.

1369

BRASIL. Planalto. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 04 Maio 2024.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de informática e seus aspectos processuais**. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2014.

CATAFESTA, Claudia; DIAS, Rodrigo Rodrigues. A (in)constitucionalidade da oitiva informal de adolescentes em conflito com a lei: uma proposta de reflexão. **Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente**, IBDCRIA-ABMP, n. 12, mai./jun. 2021.

CAVALCANTE, Laylana Almeida de Castro. Ciberpedofilia: crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 1, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial**. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIAS, Vitória Laila Batista; CASTRO, Patrícia Cardoso Medeiros de. Criança e adolescente como sujeito de direitos face a exclusão e vulnerabilidade social. In: CAMPAGNOLI, Alex Ribeiro; FREITAS, Cledione Jacinto de; AQUINO, Sueli da Silva. **Direito e sociedade: uma visão multidisciplinar sobre direitos e garantias fundamentais, desafios, reflexões e futuro.** 1. ed. Curitiba, PR: Editora Bagai, 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck; GONTIJO, Eliane Dias. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 11, p. 3997-4008, out./nov. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial.** Vol. 3. 14. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado.** 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

ISHIDA, Válder Kenji. **Curso de direito penal.** Editora Atlas SA, 2014.

SANTOS, MAURÍCIO JANUZZI. PUC-SP et al. Crimes acrescidos ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 11.829/08. *E-Civitas*, v. 8, n. 1, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** 17. ed. São Paulo: Editora Forense, 2021.

1370

PINTO, Liliana Patrícia Peralta. **Impacto da pandemia de COVID-19 no uso da Internet e nos comportamentos de interação sexual online.** Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Portugal, 2021.

SANCHES, Leide da Conceição *et. al.* Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 9, p. 1-13, 2019.

SANTOS, Giovana Rodrigues dos; PONTE, Aline Sarturi; SILVA, Tânia Fernandes. Abuso sexual infantil: impacto no comportamento da criança e perspectivas para a terapia ocupacional. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, UFSM, v. 2, p. 820-231, 2021.